



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020

Validade: 01 ano.

Aos 16 dias do mês setembro de 2020, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 069/2020**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **Delvalle Materiais Elétricos EIRELI**, CNPJ N° 37.227.550/0001-58, localizada na Rua R-5, n° 129, QD. 07, LT. 07 Bairro Setor Oeste em Goiânia/GO, neste ato representada pelo sócio proprietário Fernando Rodrigues Vale, RG 196209 – SSP/GO, CPF N° 042.036.901-53.

EMBASAMENTO:- Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n°267/2006 e Decreto n° 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

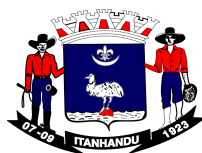
Registrar preços para **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONSTRUÇÃO, PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório n°. 069/2020: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONSTRUÇÃO, PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 034/2020, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

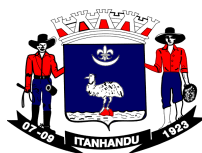
1.1 – Resultado: conforme Ata de Julgamento de Preços.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	50	4,80	240,00	ADAPTADOR UNIVERSAL 3 SAÍDAS (BENJAMIM) ILUMI
4	UN	10	2,79	27,90	ALÇA PARA CABO MULTIPLEXADO 35 MM MACLEAN
7	UN	20	26,90	538,00	BOIA ELETRICA DE NIVEL BIVOLT -15A - 1,5 METROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

					MARGIRIUS
8	MT	100	1,19	119,00	CABO DE REDE - AZUL - PARA INTERNET MEGATRON
9	MT	500	3,20	1.600,00	CABO DUPLEX 16 MM2 LAMESA
10	MT	1.500	7,00	10.500,00	CABO FLEXÍVEL - 10 MM LAMESA
12	MT	1.000	17,80	17.800,00	CABO FLEXÍVEL - 25 MM CORFIO
13	MT	800	24,70	19.760,00	CABO FLEXÍVEL - 35 MM CORFIO
14	MT	500	35,70	17.850,00	CABO FLEXÍVEL - 50MM CORFIO
17	MT	1.500	2,75	4.125,00	CABO FLEXIVEL DE 4,0 MM CORFIO
19	MT	500	2,95	1.475,00	CABO PP 2 X 1,5 MM CORFIO
20	MT	800	4,66	3.728,00	CABO PP 2 X 2,5 MM CORFIO
21	MT	1.000	5,50	5.500,00	CABO PP 4 X 1,5 MM CORFIO
22	MT	200	19,90	3.980,00	CABO QUADRIplex 50 MM LAMESA
23	MT	500	6,75	3.375,00	CABO QUADRIplex MULTIPLEXADO 16 MM2 LAMESA
27	MT	600	4,89	2.934,00	CABO TRIPLEX 16 MM2 LAMESA
32	UN	30	16,94	508,20	CELULA FOTOELETRICA 127 V C/ BASE PARA RELÉ QUALITRONIX
33	UN	30	16,94	508,20	CELULA FOTOELETRICA 220 V V C/ BASE PARA RELÉ QUALITRONIX
38	UN	30	7,28	218,40	CONECTOR ELÉTRICO TIPO SINDAL 12 BORNES 16MM , 30A DECORLIX
46	UN	50	19,29	964,50	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10 A SOPRANO
47	UN	50	19,29	964,50	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 A SOPRANO
48	UN	40	19,29	771,60	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 A SOPRANO
49	UN	60	21,29	1.277,40	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 A SOPRANO
50	UN	50	21,29	1.064,50	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 A SOPRANO
51	UN	50	21,29	1.064,50	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 60 A SOPRANO
52	UN	30	30,45	913,50	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 10 A SOPRANO
54	UN	30	30,45	913,50	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 20A SOPRANO
55	UN	40	32,99	1.319,60	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40A SOPRANO
56	UN	30	32,99	989,70	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50A SOPRANO
57	UN	15	32,99	494,85	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A SOPRANO
58	UN	15	70,99	1.064,85	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60 A SOPRANO
64	UN	50	12,49	624,50	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 40 A SOPRANO
65	UN	150	6,79	1.018,50	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" MAXIDUTOS
76	MT	2.000	1,20	2.400,00	FIO SOLIDO 1,5 MM CORFIO
77	MT	1.500	1,90	2.850,00	FIO SOLIDO 2,5 MM CORFIO
78	MT	1.500	2,99	4.485,00	FIO SOLIDO 4 MM CORFIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

80	UN	100	3,64	364,00	FITA ISOLANTE 18MM - 20 M DECORLUX
81	UN	20	13,16	263,20	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19 MM X 10 M DECORLUX
82	UN	20	2,52	50,40	FUSÍVEL DIAZED 16 A TEE
83	UN	20	2,52	50,40	FUSÍVEL DIAZED 25 A TEE
84	UN	20	3,75	75,00	FUSÍVEL DIAZED 35 A TEE
86	UN	60	45,50	2.730,00	GLOBO DE VIDRO LEITOSO 15 X 35 CRISTRALIS
87	UN	50	41,50	2.075,00	GLOBO DE VIDRO TRANSPARENTE 15 X 35 CRISTRALIS
89	UN	60	5,95	357,00	INTERRUPTOR 3 SECÕES PLUZIE
90	UN	80	4,34	347,20	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO + TOMADA PLUZIE
91	UN	80	5,95	476,00	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES + TOMADA PLUZIE
92	UN	60	3,92	235,20	INTERRUPTOR PARALELO SIMPLES PLUZIE
93	UN	80	2,94	235,20	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10 A-250V PLUZIE
94	UN	150	25,28	3.792,00	LAMPADA COMPACTA 46 WATTS, 127V EMPALUX
95	UN	120	25,28	3.033,60	LAMPADA COMPACTA 46 WATTS, 220V EMPALUX
96	UN	100	61,46	6.146,00	LAMPADA COMPACTA 75 WATTS, 127V KIAN
97	UN	100	59,54	5.954,00	LAMPADA COMPACTA 75 WATTS, 220V KIAN
98	UN	100	9,65	965,00	LAMPADA DE LED 12W KIAN
101	UN	80	24,50	1.960,00	LAMPADA DE LED 30W KIAN
102	UN	25	37,52	938,00	LAMPADA DE LED 35W KIAN
108	UN	80	24,00	1.920,00	LAMPADA MISTA 220 V - 250 W GLIGHT
110	UN	60	24,08	1.444,80	LAMPADA VAPOR DE SODIO 220V X 250W EMPALUX
111	UN	60	26,04	1.562,40	LAMPADA VAPOR DE SODIO 220V X 400W EMPALUX
112	UN	60	32,20	1.932,00	LAMPADA VAPOR DE SODIO METALICA 220V X 250W EMPALUX
113	UN	60	25,06	1.503,60	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250 W GLIGHT
114	UN	40	39,06	1.562,40	LAMPADA VAPOR MERCURIO 500 W GLIGHT
115	UN	80	54,54	4.363,20	LAMPADA VAPOR METALICA 220V X 400W AZUL EMPALUX
117	UN	50	54,54	2.727,00	LAMPADA VAPOR METALICA VERDE 400W EMPALUX
140	UN	50	29,48	1.474,00	REATOR ELETRONICO 1 X 20 W BIVOLT (PARTIDA RÁPIDA) INTRAL
141	UN	50	29,95	1.497,50	REATOR ELETRONICO 1 X 40 W BIVOLT (PARTIDA RÁPIDA) INTRAL
142	UN	50	34,12	1.706,00	REATOR ELETRONICO 2 X 20 W BIVOLT (PARTIDA RÁPIDA) INTRA
143	UN	50	34,78	1.739,00	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W BIVOLT (PARTIDA RÁPIDA) INTRAL
144	UN	50	62,94	3.147,00	REATOR VAPOR METALICO 400W JRC
152	UN	100	1,23	123,00	SOQUETE DE PRESSÃO P/ LAMPADA FLUORESCENTE LUMIBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

160	UN	100	1,54	154,00	TERMINAL TUBOLAR PINO 25 MM INTELLI
161	UN	120	2,94	352,80	TOMADA 2 POLOS + TERRA PLUZIE
162	UN	15	3,08	46,20	TOMADA DE EMBUTIR COMPLETA (2P + T), 20 A - 250 V , COM ESPELHO 2 X 4 " PLUZIE
164	UN	80	2,94	235,20	TOMADA INTERNA PLUZIE
166	UN	80	5,04	403,20	TOMADA SISTEMA X 20 A PLUZIE

VALOR TOTAL: R\$ 175.908,20 (Cento e setenta e cinco mil e novecentos e oito reais e vinte centavos).

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 034/2020.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 034/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 034/2020 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 034/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no item 09 da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 034/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 16 de setembro de 2020.

COMPROMITENTE
Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA
Fernando Rodrigues Vale
Delvalle Materiais Elétricos EIRELI

Gestor da Ata
Marcos Alexandre de Carvalho